

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1614/86 - Ap. Proc. SE nº 3390/86

Reautuado em 23/08/88

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação

RELATORA : Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto

PARECER CEE Nº 851/88 Conselho Pleno - APROVADO EM 21/9/1988

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, em 23/08/88, a este Conselho Termo de Aditamento e Ratificação a Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Estrela D'Oeste, através da ação de sua Prefeitura Municipal, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Termo de Aditamento a Convênio, cujo inicial foi aprovado por este Conselho, nos termos do Decreto Estadual nº 25.649, de 07/07/86, pelo Parecer CEE nº 1491/86 e assinado pelas partes, em 08/12/86, com dois anos de vigência, a partir da data da sua assinatura, prevendo-se para os exercícios de 1986/1987, a clientela, os recursos humanos e os recursos financeiros.

O Convênio inicial, em sua cláusula quinta, prevê que o mesmo "poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, com prévia autorização do Governador, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes".

Em 11/03/87, este Colegiado aprovou o Termo de Aditamento e Ratificação através do Parecer CEE nº 0663/87. Por este Parecer estava previsto, em relação ao inicial, o acréscimo para o exercício de 1987: da clientela a ser atendida (de 70 para 245 crianças); dos docentes a serem afastados, junto ao Município (de 02 para 08); dos recursos financeiros a serem repassados ao Município (de CZS 32.200,00 para CZ\$ 112.700,00) e ratificar as demais cláusulas.

Analisando-se o processo 52, depreende-se que o Termo Aditivo apreciado pelo Parecer CEE nº 0663/87, não chegou a ser firmado pelas partes, pois não encontramos no processo a competente tramitação para a autorização do Senhor Governador, o Termo de Aditamento assinado pelas partes, bem como as notas de empenho visando o repasse dos recursos financeiros, etc. Isto, levando-se em conta que o expediente continua a ser tratado desde o início até o presente, no Processo SE no 3390/86.

De fls. 60 a 69, encontram-se os documentos necessários à, instrução do novo pedido de aditamento para o ano de 1988, levando-se em conta que o inicial está em vigência até 07/12/88 e previa recursos para o ano de 1987. Tais documentos são: ofícios, quadros demonstrativos da Prefeitura, informações, pareceres, despachos das autoridades competentes na DE, DRE e Coordenadoria de Ensino, Coordenação Central do PROFIC, Grupo de Planejamento Setorial e Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos.

Com o parecer da douta Consultoria Jurídica (fls. 73/74) e com despacho nos autos, o expediente veio ao Conselho, em 01/06/88.

Em 13/06/88, através do Ofício GS nº 2523/88, o Senhor Secretário da Educação solicita o reencaminhamento a SE do Processo "considerando a necessidade de serem procedidos pela ETACCP/ATPCE/SE, estudos complementares relativos ao Termo de Aditamento". Em 17/06/88, os autos são encaminhados à Secretaria da Educação.

Pela Informação nº 2857/88, às fls. 76/77, a Equipe Técnica de Acompanhamento de Convênios e Projetos faz um relato da situação referente ao Processo, esclarecendo, inclusive, "o processo em questão sofreu um desvio em sua tramitação, deixando um hiato entre a Deliberação Plenária publicada em 28/03/87, pelo CEE (fls. 59) e a solicitação de aditamento (fls. 60), enviada a esta Equipe Técnica, em 14/04/88".

Em 23 de agosto de 1988, os autos retornam a este Conselho. Considerando o plano de trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal e a disponibilidade financeira da Pasta, foi proposto o termo de "Aditamento e Ratificação", visando garantir a continuidade do programa implantado, respeitada a vigência do Convênio. Assim, para a previsão de despesas, foi considerado o período de 1º/01/88 até o final da vigência do Convênio, em 07/12/88.

O presente termo de Aditamento e Ratificação (minuta de fls. 70/72) visa:

- a) fixar, para o exercício de 1988, o atendimento a 70 crianças, todas da pré-escola, pelo Município, dentro do PROFIC;
- b) fixar, para o exercício de 1988, o afastamento junto ao Município de 02(dois) professores em Jornada Parcial de Trabalho Docente, ou, se em Jornada Integral, manter a proporcionalidade de 02 (dois) em Jornada Parcial, para 01 (um) em Jornada Integral;
- c) fixar, para o exercício de 1988, em CZ\$ 136.080,00, os recursos a serem repassados ao Município, sendo CZ\$ 102.060,00 como reforço para alimentação e CZ\$ 34.020,00 como reforço para material de consumo;
- d) ratificar todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio inicial, celebrado em 08/12/88.

O presente Termo de Aditamento altera, assim, as cláusulas primeira, segunda e quarta do Convênio inicial.

À vista do exposto, julgamos que o Termo de Aditamento proposto está em condições de ser aprovado. Considerando-se que o Convênio foi aprovado em 08/12/86, com vigência expirando a 07/12/88, alertamos para a possibilidade de, no presente termo, proceder-se a adequação da cláusula Da Vigência (sexta), prorrogando-se até 31/12/88, para que não se interrompa um processo a poucos dias do final do ano letivo e civil, ficando a Secretaria autorizada a proceder a adequação do valor dos recursos financeiros previstos.

Solicitamos, quando da renovação, a nova proposta venha acompanhada de relatório de avaliação do projeto, contando com a participação de todos os envolvidos no Programa (Prefeitura, autoridades da SE), chegando ao Conselho Estadual de Educação com parecer conclusivo, inclusive, como no presente expediente, esclarecendo os hiatos ocorridos, a existência ou não do primeiro termo aditivo, etc.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através

vés da Secretaria do Estado da Educação e o Município de Estrela D'Oeste, através da ação de sua Prefeitura Municipal, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 30 de agosto de 1988.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de setembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente